LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

ALTERA O ANEXO ÚNICO E DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera-se o Anexo Único da Lei Complementar nº 096, de 28/12/2004, passando a viger de acordo com os valores estabelecidos no Código Tributário e Rendas do Município de Anápolis, cuja correção será feita sempre em janeiro de cada ano, com base no IPCA-E do IBGE, e na forma da Tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Em razão das alterações promovidas no Anexo Único, pelo art. 1º desta Lei Complementar, altera-se também o art. 19 e o art. 27, ambos da Lei Complementar nº 096, de 28/12/2004, passando a viger com a seguinte alteração:

> *"Art. 19. A imposição da pena de multa às infrações sanitárias previstas nesta Lei Complementar, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente, será de:*
> *I – R$ 87,03 (oitenta e sete reais e três centavos) a R$ 348,12 (trezentos e quarenta e oito reais e doze centavos) para as infrações leves;*
> *II – R$ 349,86 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) a R$ 870,30 (oitocentos e setenta reais e trinta centavos) para as infrações médias;*
> *III – R$ 872,04 (oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) a R$ 1.740,60 (hum mil setecentos e quarenta reais e sessenta centavos) para as infrações graves;*
> *IV – R$ 1.742,34 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a R$ 8.703,00 (oito mil setecentos e três reais) para as infrações gravíssimas". **(NR)***
>
> **"Art. 27. (...)**
> ***§ 1º**. Optando pelo pagamento, no prazo do artigo anterior, o autuado poderá parcelar o débito resultante das multas, previstas nesta Lei Complementar em parcelas iguais, até 05 (cinco) vezes mensais, corrigidas na forma da Lei Complementar, desde que, nenhuma das parcelas seja inferior a R$ 87,03 (oitenta e sete reais e três centavos)". **(NR)***

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2007.

Atair Pio de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Renata Constante Cestari
SUB-PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ernei de Oliveira Pina
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA ABERTURA E RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

GRUPO I – VALOR ..... R$ 146,21

ABATEDOURO
AGÊNCIAS BANCÁRIAS
ATACADISTA
BANCO DE SANGUE/ÓRGÃOS E CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE
CEREALISTA
CLÍNICA/HOSPITAL VETERINÁRIO
COZINHA INDUSTRIAL
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
DISTRIBUIDORA DE PNEUS
DISTRIBUIDORA DE PNEUS
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
EMPACOTADORA DE AÇÚCAR
EMPRESA DE COLETA DE LIXO E INCINERAÇÃO
ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA
EQUIPAMENTOS DE TOMOGRAFIA, RADIOTERAPIA, ETC.
FRIGORÍFICO
GRANJA
HOSPITAL/ CLÍNICAS DE INTERNAÇÃO
HOTEL/MOTEL
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
INDÚSTRIA DE SANEANTES
INDÚSTRIAS DIVERSAS DE GRANDE PORTE
SHOPPING
SUPERMERCADO DE GRANDE PORTE
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
TRANSPORTADORA

GRUPO II – VALOR ..... R$ 74,85

CLÍNICAS SEM REGIME DE INTERNAÇÃO/LAB. ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIAS
COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS
CONSTRUTORA/CANTEIRO DE OBRAS
CONSULTÓRIO MÉDICO
CONSULTÓRIO VETERINÁRIO
CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS
DEPÓSITO FECHADO
DISTRIBUIDORAS DIVERSAS
DROGARIA/FARMÁCIA
EMBALSAMAMENTO
EMPRESA DE EVENTOS E BUFFET
EQUIPAMENTOS DE RX (FIXO/MÓVEL)
IMOBILIÁRIAS
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE MÉDIO PORTE
LAVANDERIA
MADEIREIRA
MARMORARIA
MERCADO PRODUTOR
PARQUE DE EXPOSIÇÃO/LEILÕES E SIMILARES
PLANO DE SAÚDE COM ASSISTÊNCIA
POSTO DE COMBUSTÍVEL
SALAS DE PROCEDIMENTOS (Eletrocardiograma, Encefalograma, Ultrasson, Etc)
SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO E SIMILARES
SUPERMERCADO DE MÉDIO PORTE
TATUADOR
UNIDADE DE TRANSPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)

GRUPO III – VALOR ..... R$ 50,48

CHURRASCARIA
CINEMA
CIRCO
CLÍNICA DE ESTÉTICA FACIAL E CORPORAL
CLUBES/ ACADEMIAS/ PARQUE DE DIVERSÕES
DOCERIA
ESCOLAS
FUNERÁRIA
IGREJA
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE PEQUENO PORTE
INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO
LABORATÓRIO DE PRÓTESE
LIMPA-FOSSA
MARCENARIAS/SERRALHERIAS
OFICINA MECÂNICA/LAVAJATO
ÓTICAS
PANIFICADORA
PERFUMARIA/COSMÉTICOS
PET-SHOP
POSTO DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO
RESTAURANTE/CHOPERIA/PIZZARIA
SORVETERIA/CONFEITARIA E SIMILARES
SUCATAS/FERRO VELHO/DEPÓSITO DE RECICLAGEM
UNIDADE TRANSPORTE BÁSICO
VEÍCULOS DE TRANSPORTE

GRUPO IV – VALOR ..... R$ 38,29

BARES/CAFÉS E SIMILARES
PENSÕES
PEG-PAG/MERCEARIA/EMPÓRIO E SIMILARES
AÇOUGUE
PT-DOG/TRAILLER
LANCHONETE/CANTINA
BARBEARIA/SALÃO DE BELEZA
BORRACHARIA
SACOLÃO
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES
FRIOS E LATICÍNIOS
MÁQUINA DE ARROZ
PAMONHARIA
TABACARIA
SECOS E MOLHADOS

GRUPO V – VALOR .....R$ 26,11

AUTO PEÇAS
BANCA DE ALIMENTOS EM FEIRA LIVRE
COMÉRCIO AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
FRUTARIA
QUIOSQUE

Atair Pio de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Renata Constante Cestari
SUB-PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ernei de Oliveira Pina
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE